



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 105
02 JUN 2011**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

- COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL**

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2011 - CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 022/11 – CORREIÇÃO GERAL, de 26 de maio de 2011.

- RESOLVE:**

1. Conhecer e dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos causídicos do SD PM RG 32762 MESSIAS FIALHO DO NASCIMENTO da CCS/QCG e do nacional ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, à época, CB PM, e ATENUAR a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI) para Prisão Disciplinar (art. 39, inciso III), ambos da Lei 6.833/06, e, dessa forma, modificar a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de nº 007/2010 – CorCPC, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 062, de 31 de março de 2011, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer nº 022/11 – CORREIÇÃO GERAL, de 26 de maio de 2011;

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** Os recorrentes no dia 25 de fevereiro de 2009, por volta das 12h, na Rua Padre Júlio Maria, Próximo à Travessa Soledade, no Distrito de Icoaraci, abordado a Sra. Patrícia da Silva Matos que estava pilotando uma motocicleta sem capacete e, em face disso, lhe exigido certa quantia pecuniária para que a motocicleta fosse liberada;

3. **DEIXAR** de aplicar a reprimenda disciplinar em desfavor do nacional ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, à época, CB PM, uma vez que o mesmo já não pertence mais as fileiras da PMPA, pois foi excluído a bem da disciplina através da Portaria nº 441/2011 – DP 2, consoante fez público o BG nº 080 de 28 ABR 2011. Contudo, caso o referido nacional seja reintegrado à PMPA, por força judicial ou via administrativa, deverá ser aplicada a punição disciplinar em comento observando-se a dosimetria e o prazo prescricional;

4. **DOSIMETRIA:** ao SD PM RG 32762 MESSIAS FIALHO DO NASCIMENTO da CCS/QCG verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhes são favoráveis, pois o SD PM FIALHO em mais de 05 (cinco) anos de serviço prestados a corporação está no comportamento “BOM”, não possuindo nada que desabone sua conduta, tendo, ainda, 02 (dois) elogios. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** lhes são desfavoráveis, em vista de utilizar de sua função PM para obterem vantagem indevida; **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que sua condutas atentou contra os princípios da hierarquia e da disciplina, afrontando os preceitos éticos desta Instituição PM; **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** lhes são desfavoráveis, pois seus atos atentam contra as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais milicianos. Com ATENUANTE do art. 35, incisos I e II e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, IV e V, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

5. **DISPOSITIVO:** Destarte, a conduta do recorrente está incursa no art. 37, incisos XCVII, CI, CIV e CVIII, assim como, infringiram o art. 18, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII,

XXIII, XXIV, XXVIII e XXXIII, configurando transgressão de natureza GRAVE, conforme art. 31, § 2º, incisos II, III e VI, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

6. Fica **PRESO** por 30 (trinta) dias, permanece no comportamento BOM. Tome conhecimento e providências o Comando da CCS/QCG, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

7. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

8. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de maio de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 030/11 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL do 10º BPM a disposição do CPC.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando o Of. Nº 437/2011/OUV/SSP/PA e anexos

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 27 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA Nº. 031/11/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 8651 PAULO ROBERTO BRAGANÇA DA COSTA do 10º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BAHIA e CB PM RG 21742 ERCIO LUIZ DA SILVA FERREIRA ambos do efetivo do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto nos autos de SIND de Portaria nº 152/09/ CorCPC, e sua respectiva Solução que segue em anexo.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 23 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 156/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20652 BENEDITO MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA do 1º BPM

FATO: Disposto no Mem 036/2011 – SIND - CorGeral e anexos referente ao Mem nº 120/2011-CorCPC, cópia demanda de Lara Reis no fale com a governadora, Of. Nº 009/2011-SID/CorGeral e boletim de ocorrência de Acidente de trânsito – Boat(resolução nº 25/CNTRAN);

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 157/11 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11462 JOSÉ CARLOS PAIXÃO LIMA do 1º BPM.

FATO: Disposto no Mem nº 172/2010-SIND-CorGeral e anexos referentes ao Mem. Nº 464/10-DV/CORCPC, BOPM Nº 440/10, OF 29610/REGISTRO e OF. 297/10/REGISTRO;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 27 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 109/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 18937 JUNA H GARCIA SENA foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 109/11/SIND-CorCPC, porém o referido graduado encontra-se a disposição da Assessoria do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 18937 JUNA H GARCIA SENA pelo 3º SGT PM RG 14676 FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 109/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

1. Conceder ao CAP QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA do 10º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria

ADITAMENTO AO BG Nº 105 – 02 JUN 2011

acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 008/11 – IPM, datado de 02 de Maio de 2011.

Belém-PA, 20 de maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 017/11/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 017/11/PADS – CorCPC

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21.761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ da CorCPR VII.

Considerando que o CAP QOPM RG 21.761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ da CorCPR VII, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, em virtude do acusado deste processo administrativo encontrar-se, ainda, em tratamento psicológico, conforme informação contida no Ofício Nº 10/11 – PADS, datado de 05 de Maio de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 017/11/CorCPC, pelo período de 05 de abril a 10 de Junho de 2011 ;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de Maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 055/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA

Considerando que o 2º SGT PM RG 10709 RONALDO MESSIAS LOBO GAIA do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o CB PM IVALDO, principal suspeito do procedimento encontrar-se com dispensa médica de 15 dias com retorno previsto para o dia 12 de Maio de 2011, conforme informação contida no ofício 009/11 - SIND-CPC, de 02 de Maio de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 055/2011-CorCPC, no período de 02 de Maio de 2011 a 12 de maio de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de Maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 002/09/PADS–CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 22682 REGINALDO GLÓRIA DE CAMPOS do 1º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19392 SAMUEL SEABRA DOS SANTOS do 1º BPM

DEFENSOR: JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO, OAB/PA 14426.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 22682 REGINALDO GLÓRIA DE CAMPOS do 1º BPM, por haver, em tese, no dia 19 de agosto de 2008, por volta das 12h30m, cometido o crime de abandono de posto, quando estava escalado de serviço no Posto Avançado de Policiamento Comunitário, na Trav. Maria Aguiar, esquina com o canal União, bairro do Marco.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar nem crime de qualquer natureza a ser imputado ao CB PM RG 22682 REGINALDO GLÓRIA DE CAMPOS do 1º BPM, uma vez que restou comprovada a existência de autorização por parte de quem de direito, no caso, a época do fato, o 1º TEN QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, para que o acusado pudesse ausentar-se do seu posto de serviço para almoçar no QCG e depois resolver um problema de cunho pessoal;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 30 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 006/11/PADS–CorCPC

ACUSADOS: CB PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS e CB PM RG 27632 ANÍZIO SANTIAGO SANTOS ambos do 10º BPM.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 13827 MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES do 10º BPM

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA, OAB/PA 7562.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída aos CB PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS e CB PM RG 27632 ANÍZIO SANTIAGO SANTOS ambos do 10º BPM, por haverem, em tese, no dia 10 de outubro de 2009, por volta das 08h15m, na rua Acatauassu Nunes, realizado uma abordagem no cidadão Roberto Santos Mendes, e após breve diálogo o CB PM HUMBERTO passou a agredir o mencionado cidadão.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar nem crime de qualquer natureza a ser imputado aos CB PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS e CB PM RG 27632 ANÍZIO SANTIAGO SANTOS ambos do 10º BPM, uma vez que restou comprovada a insuficiência de provas para comprovar de forma inequívoca a participação direta dos policiais militares na natureza da ocorrência;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 30 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 007/11/PADS–CorCPC

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SÍLVIO DOS SANTOS BAHIA e CB PM RG 21742 ÉRCIO LUIZ DA SILVA FERREIRA ambos do 1º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA do 1º BPM

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA, OAB/PA 7562.

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída aos 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SÍLVIO DOS SANTOS BAHIA e CB PM RG 21742 ÉRCIO LUIZ DA SILVA FERREIRA ambos do 1º BPM, por haverem, em tese, no dia 29 de agosto de 2009, por volta das 06h30m, na Rodovia Augusto Montenegro, cometido atos arbitrários no atendimento de uma ocorrência policial quando estavam de serviço na VTR 2138, em que foram apresentados na Seccional as vítimas e liberado os acusados no local da ocorrência.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar nem crime de qualquer natureza a ser imputado aos 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SÍLVIO DOS SANTOS BAHIA e CB PM RG 21742 ÉRCIO LUIZ DA SILVA FERREIRA ambos do 1º BPM, uma vez que restou comprovada a inexistência de provas para comprovar de forma inequívoca a participação dos policiais militares na natureza da ocorrência, uma vez que foi tudo devidamente encaminhado pela Seccional da Marambaia;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 24 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 015/10/PADS–CorCPC

ACUSADOS: CB PM RG 13477 ALBINO COSTA DE ALMEIDA e SD PM RG JÚLIO FERREIRA DA SILVA ambos do 20º BPM.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS do 10º BPM

DEFENSOR: 1º TEN QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída aos CB PM RG 13477 ALBINO COSTA DE ALMEIDA e SD PM RG JÚLIO FERREIRA DA SILVA ambos do 20º BPM, por haverem, em tese, no dia 24 de janeiro de 2009, na Av. Conselheiro Furtado, em frente ao posto de gasolina, se envolvido em um acidente automobilístico, fato este não comunicado ao comandante da Guarnição, tampouco ao CIOP, pelos canais legais de operação, deixando de tomar as providências cabíveis no âmbito de suas esferas de competência.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, e decidir com base no conjunto probatório de que não há transgressão da disciplina policial militar nem crime de qualquer natureza a ser imputado aos CB PM RG 13477 ALBINO COSTA DE ALMEIDA e SD PM RG JÚLIO FERREIRA DA SILVA ambos do 20º BPM, uma vez que restou comprovada a inexistência de provas para comprovar a veracidade dos fatos da ocorrência;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 24 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 049/10/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO do CG, com escopo de apurar os relatos veiculados no jornal “O LIBERAL” do dia 09 de dezembro de 2010, no qual relata o homicídio do nacional Michel Felipe Teles dos Santos, que foi alvejado por disparos de arma de fogo, fato ocorrido em 07 de dezembro de 2010, por volta de 21h20min, no complexo Ver-o-Rio.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e decidir com base no conjunto probatório presentes nos autos, que há indícios de crime de autoria incerta e não há indícios de transgressão da disciplina policial militar em virtude de não ter se configurado a participação de policiais militares na conduta criminosa;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

Belém-PA, 25 de maio de 2011

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Nayara Serrão e Silva, de que teria no dia 02 de abril de 2010, por volta das 11h45min, seu domicílio violado indevidamente por policiais militares.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15508 CLAUDIO RILDO SOARES DO NASCIMENTO do 24º BPM, que não se encontrava de serviço no dia do fato, havendo assim, um equívoco por parte da vítima no reconhecimento dos autores da violação de sua residência;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 25 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24866 UBIRACY RAMOS DE SOUZA do 2º BPM, com o fito de apurar o relato formulado pela Srª. Eliana Tavares de Oliveira, de que no dia 10 de outubro de 2010, por volta das 23h00m, foi vítima, em tese, de agressão física e disparo de arma de fogo, praticados por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 28535 MANOEL ARLINDO DE OLIVEIRA do 2º BPM, em face das provas colhidas nos autos;

2 – Discordar da conclusão do Encarregado e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime comum a ser atribuído ao CB PM RG 28535 MANOEL ARLINDO DE OLIVEIRA do 2º BPM, por ter efetuado disparo de arma de fogo e agredido fisicamente a vítima, Srª. Eliana Tavares de Oliveira, fatos estes relatados por uma das testemunhas;

3 – Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os indícios de transgressão da disciplina imputados ao CB PM RG 28535 MANOEL ARLINDO DE OLIVEIRA do 2º BPM. Providencie a CorCPC;

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

5 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos. Providencie a CorCPC;

6 – Arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC;

7 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 24 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 050/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 17471 FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA, com o fito de apurar os fatos descritos na matéria jornalística publicada no jornal “O LIBERAL”, do dia 05/05/2010, que trata da prisão do nacional Nildo Ferreira Seabra, no Distrito de Icoaraci, e em tese, uma suposta invasão de domicílio e agressão física praticada por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de

transgressão da disciplina policial militar, pois o fato envolvendo os policiais sindicados foi pautado dentro das normas regidas pela Corporação, restando provado que a procedimento adotado foi completamente legal;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 063/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO da CIPRV, com escopo de apurar como se deram os fatos narrados pelo nacional Luiz Marcelo Pinheiro Cardoso, o qual relata que foi alvejado por disparos de arma de fogo, fato ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2009, em via pública, cuja autoria é atribuída a um grupo de pessoas, dentre as quais um seria policial militar;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que o procedimento apuratório sofreu prejuízo em razão do sindicado CB PM RG 12540 ANTÔNIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, do 20º BPM, ter falecido em 25 de setembro de 2010, conforme se extrai da certidão de óbito, expedida pelo cartório do 4º ofício de Belém-PA. Verifica-se ainda que o prejuízo na apuração resultou ainda em consequência da inércia do Encarregado em dar efetivamente andamento aos trabalhos de apuração do fato;

2. Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 1º TEN PM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO, no intuito de apurar o lapso temporal na confecção da Sindicância, que segundo consta no termo de abertura, iniciaram-se seus trabalhos em 23 de fevereiro de 2011, mas segundo se verifica nos autos, as atividades já haviam iniciado desde 16 de julho de 2009, conforme ofício nº 002/09-SIND, da lavra do encarregado, fl. 17, sendo estes autos entre no protocolo da Corregedoria Geral da PMPA em 14 de abril de 2011. A cargo da CorCPRM;

3. Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 25 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 125/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BAHIA do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Rômulo Baratinha de Souza, de que no dia 05 de janeiro de 2010, teria sido vítima de atos arbitrário e agressões perpetradas por uma policial militar. Consta ainda, que o mesmo

policial militar teria recebido a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para que a vítima fosse liberada.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina a ser imputado aos policiais militares CB PM VALDIONOR DA SILVA CARNEIRO, SD PM HIGOR SAMY PANTOJA DOS REIS e SD PM JAMILSON FERREIRA CARRERA ambos do 1º BPM, guarnição que deu voz de prisão e conduziu preso para Seccional da Sacramenta o nacional Rômulo Baratinha de Souza pela prática do crime de tráfico de droga. Verifica-se nos autos, segundo declarações do nacional Moacyr de Oliveira Santos, a negativa de que tenha ocorrido qualquer negociata para que a senhora Jaqueline fosse liberada, e que a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro recebera de seu cliente por conta de honorário advocatício. Quanto aos atos arbitrários e outras agressões que o nacional Rômulo teria sofrido, o procedimento sofreu prejuízos em razão da impossibilidade da oitiva de Rômulo Baratinha, conforme se extrai dos autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 25 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM RG 15597

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 138/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA do 1º BPM, com o escopo de apurar os relatos formulados no documento acima referenciado, onde constam que objetos recuperados após furto não foram apresentados à autoridade policial de plantão na DRFV, que em tese envolveram policiais militares, conforme Ofício nº 1615-08-DRFV.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza militar, e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 28486 MARCO ANTÔNIO VIDAL REIS, CB PM RG 24126 JOSIAS CIRILO REGO, e CB PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM, em virtude de terem atendido uma ocorrência policial quando de serviço na VTR 2243 no dia 03/11/2008, por volta das 19h30, em que a Sra. ROSEMIRA BARROS DE SOUSA, foi vítima de assalto ao retornar do Hospital Metropolitano, levaram seu carro veículo GOL de placa MVQ 0241 e seus pertences, logo em seguida ao identificarem os meliantes de nome EVANILSON, MAURÍCIO e FELIPE foram detidos e apresentados na DRCO, sendo que a vítima observou que havia também uma mulher no interior da viatura policial e um tampão de carro, durante o procedimento na polícia civil, investigadores após diligências apresentaram o quarto meliante de nome DIOGO e uma mulher sendo identificada como KÁTIA MARGARETH SANDERS MAUÉS, que seria a receptadora de seu carro e pertences, reconhecida pela vítima como sendo a mulher que estava na VTR 2243, sendo que no depoimento na Delegacia de Polícia Civil, KÁTIA MARGARETH SANDERS MAUÉS declarou que não foi apresentada na Delegacia pela referida guarnição policial militar por ter oferecido R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), e que ainda os

mesmos tinham se apropriado da chave e do documento de um carro, que estava na garagem de sua casa que não lhe pertencia;

2- Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, Providencie a CorCPC;

3- Sugerir ao Exmº Sr. Cmt Geral da PMPA, instauração de Portaria de Conselho de Disciplina para os referidos Policiais Militares, a fim de apurar o cometimento, em tese, do ato que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Providencie a CorCPC;

4- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando ao Presidente do Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPC;

5- Publicar presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém – PA, 13 de Maio de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 167/10/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG ELIAS CARDOSO SOARES, com a intenção de apurar os relatos formulados pela Srª. Solange do Socorro Ferreira Magalhães, de que no dia 03 de agosto de 2008 e no dia 03 de outubro de 2009, seu filho foi abordado pela mesma Guarnição da PM e teria sido vítima, em tese, de agressão e abuso de autoridade por parte dos policiais militares componentes das Guarnições;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares citados na presente apuração, haja vista, a falta de provas materiais, testemunhais e/ou periciais, bem como a não localização da denunciante em razão do tempo decorrido, ficando prejudicada a conclusão eficaz do presente procedimento;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de maio de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: **PORTARIA DE IPM Nº 021/2011 – IPM-CorCME.**

Retifico a publicação da Portaria de Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 021/2011-IPM-CorCME, de 02 de maio de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 085 de 05 de maio de 2011, por ter saído com incorreção. **ONDE SE LÊ:** Designar o 2º SGT PM HARLEY ALVAS DA COSTA do RPMONT; **LEIA-SE:** Designar o 1º TEN PM RG 33448 HARLEY ALVAS DA COSTA do RPMONT. (NOTA PARA BG Nº 030/2011 – CorCME)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 009/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 23311 JORGE PINHEIRO DE ARAÚJO da CIOE, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 009/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se aguardando exames periciais do Instituto Médico Legal “RENATO CHAVES”, conforme exposto no Ofício 030/11-CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 009/09-CD/CorCME, no período de 16 de maio de 2011 até a entrega da remessa de exames periciais;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 020/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CB PM RG 25763 WELLINGTON HENRIQUE DE ARAÚJO LUZ foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 020/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do mesmo encontrar-se em gozo de 06(seis) meses de Licença Especial a contar do dia 06.04 do corrente ano, publicado em BG nº 074/11, conforme exposto no Ofício nº 003/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 020/2011-PADS/CorCME, no período de 26 de Abril a 07 de Outubro de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 041/2011-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 14193 TELMA DO SOCORRO GONÇALVES BELLO do BPCHQ, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 041/11-PADS/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, por encontra-se empregada na comissão de apoio logístico do aniversário do BPCHOQUE e a conclusão do COPC, conforme exposto no Ofício nº 001/11 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 041/2011-PADS/CorCME, no período de 21 de maio a 06 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 043/2011-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM RG 27321 ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES do CG/CITEL, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 043/11-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de estar aguardando documentos da Cor CPR IV e de Carta Precatória, conforme exposto no Ofício nº 005/10 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 043/2011-PADS/CorCME, no período de 25 de maio a 13 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 073/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2º SGT PM JOCELIA SOUZA DA SILVA, foi nomeada Encarregada da Sindicância de

portaria nº 073/11-SIND/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Ofício. Nº 001/11 – SIND/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 073/2011-SIND/CorCME, no período 26 de maio a 04 de junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 26 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 009/11-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 013/11 - IPM. (NOTA PARA BG Nº 031/2011 – CorCME).

Belém PA, 25 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 011/08– CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 113 e 126 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando as razões de fato e de direito do Parecer Nº 009/11 – CorCME, de 25 de abril de 2011;

RESOLVE:

1. Homologar parcialmente o Parecer Nº 009/11 – CorCME, de 06 de maio de 2011, oriundo da análise dos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina nº 011/08 – CorCME, rejeitando, pois, os argumentos quanto a suspensão do cumprimento de eventual sanção disciplinar a ser imposta ao CB PM RG 24165 PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA do BPOT, bem como os argumentos apresentados em sede de defesa prévia e nas alegações finais pela defesa deste último acusado, a saber: a) nulidade da portaria; b) ocorrência de abolitio criminis na espécie; c) autorização legal para o porte de arma de fogo de uso restrito e permitido; d) atipicidade do tipo penal previsto no artigo 16 da lei 10.826/03, tendo em vista a ausência de potencial lesivo das munições de arma de fogo apreendidas; e) vício de legalidade na portaria de instauração; f) violação aos princípios da finalidade e motivação relativos ao ato instaurador do Conselho de Disciplina, por conseguinte, reconhecendo na espécie a ocorrência de transgressão da disciplina policial militar atribuível ao CB PM RG 24.165 PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA do BPOT, por estar sua conduta amoldada ao disposto no artigo 16 da lei 10.826/03.

No tocante à conduta dos demais acusados, a Administração Militar não foi capaz de trazer para o bojo do Conselho de Disciplina os elementos probatórios consistentes e necessários à formação do convencimento quanto à ilicitude que lhes foi imputada na portaria

de instauração, razão pela qual, no presente caso, é de se reconhecer a prevalência do princípio constitucional da presunção de inocência. (art. 5º, LVII, CF).

2. Com base no artigo 32 do CEDPM os antecedentes do transgressor, muito embora revelem que o acusado já fora outrora sancionado disciplinarmente, com 04 (quatro) sanções disciplinares de DETENÇÃO e 03 (três) de PRISÃO, todas, porém, aplicadas há mais de 10 (dez) anos, a exceção daquela publicada no BI nº 002/02 (09 anos) que lhe impôs a reprimenda de PRISÃO, sendo que dentre elas, há 01 (uma) reprimenda de DETENÇÃO aplicada no ano de 1999, em decorrência de porte ilegal de arma de fogo, na qual guarda pertinência com o campo temático de que ora se trata, tais sanções disciplinares, tendo em conta aos ditames constitucionais e legais previstos no artigo 1º, III, c/c artigo 5º, XLVII, alínea “b”, da Carta Republicana, bem como ao que preceitua o artigo 153, III, alíneas “a” e “b” da lei 6.833/06, devem deixar de ser consideradas como antecedentes para fins do quantum debeat de eventual sanção disciplinar a lhe ser imposta, estando classificada, hodiernamente, a referida praça, no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolve comportamento incompatível com o exigido para o cargo de militar estadual, notadamente quanto ao aspecto da disciplina, pois que, o acusado deixou de observar os preceitos legais atinentes às leis 6.833/06 e 10.826/03; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, tendo em conta o mandado de prisão cautelar expedido pelo Estado-Juiz, em desfavor de um integrante da instituição, sendo encontrado em sua residência munição de uso restrito (calibre 9 mm), sendo que de todo o material bélico encontrado, parte dele não estava o acusado autorizado a tê-lo sob sua responsabilidade consoante documento acostado às fls. 355, desse modo, por si só tal fato contribuiu para eventual prejuízo à boa imagem da instituição, na qual tem por premissa zelar pelo acatamento irrestrito à ordem jurídica; as consequências que dela possam advir colocam em risco a credibilidade da instituição perante os servidores que dela fazem parte, bem como à sociedade principal destinatária do serviço público; no tocante às causas de justificação aludidas no artigo 34 do Diploma Disciplinar da PMPA estas não se lhes aproveitam; no presente caso, do exame da vida profissional do acusado disposta em sua ficha disciplinar é de se reconhecer a circunstância atenuante relacionada ao comportamento ÓTIMO, em contrapartida a circunstância agravante indicada no inciso II do artigo 36 da lei 6.833/06. Segundo ao que estabelece o artigo 31, § 2º, incisos II, III, IV, e VI, do CEDPM, classifico a transgressão como de natureza GRAVE, sendo que tal conduta amolda-se aos dispositivos do mesmo diploma castrense, incisos III, VII, XVIII, XXXIII, XXXV, e XXXVI do artigo 18; incisos XXIV, CIV do artigo 37, finalmente, ao inciso III do artigo 114, todos da lei nº 6.833/06;

3. Com efeito, nos termos do artigo 126, I, da lei 6.833/06, julgo improcedentes as acusações contra os acusados CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA do 1º BPM; SD PM RG 28166 MAX ANDRÉ DA CONCEIÇÃO BENTES do 1º BPM e o CB PM RG 15710 EMANUEL SILVA DE CASTRO do 24º BPM; e com arrimo no inciso I do mesmo artigo, imponho ao CB PM RG 24.165 PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA do BPOT a reprimenda de **11 (ONZE) dias de PRISÃO DISCIPLINAR**, por conseguinte, ingressa no comportamento BOM. Ao BPOT providenciar, observando-se o transcurso do prazo recursal;

4. Na forma do que preceitua o § 3º do art. 288 do CPPM, determino ao Comandante do BPOT que proceda à intimação do CB PM RG 24165 PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA, acerca da presente decisão, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias contados da data da

referida intimação, achando conveniente, venha a impugnar a presente decisão, por meio de recurso adequado à espécie. Ao Comandante do BPOT providenciar;

5. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/2008 – CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Ao Presidente da CorCME providenciar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém-PA, 16 de maio de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 038/2010 – CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 8566 PAULO SÉRGIO LOPES COTA do RPMONT.

INTERESSADO: SD PM RG 34504 KEDSON SANTOS CORRÊA do CFAP

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que o conjunto probatório mostrou-se insuficiente para imputar crime ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 34504 KEDSON SANTOS CORRÊA, pelo suposto fato ocorrido no dia 25 de março de 2009, envolvendo o Sr. Antônio Cleber dos Santos Rosa Rio;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 105/2009 – CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA do GRAER.

INTERESSADO: CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA da CCS/QCG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não há de se imputar crime e/ou transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 21459 EDSON CARLOS DE MARIA da CCS/QCG, pelos fatos ocorridos no dia 28 de dezembro de 2008, na Rua Santo Antônio, bairro da Marambaia, uma vez que ficou prejudicada a

apuração da denúncia de agressão, em virtude do não comparecimento das supostas vítimas, mesmo diante de reiteradas intimações, tendo essas manifestado-se para o Presidente do PADS pelo desinteresse em prosseguir com a referida denúncia;

2 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 23 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 098/10-SIND/CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 098/2010–SIND/CorCME, de 25.08.2010.

ENCARREGADO: CAP PM RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES do RPMONT.

FATO: apurar os fatos narrados no Of. nº 911/10-OUV/SSP/PA e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 098/2010–SIND/CorCME, de 25.08.2010, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser imputados a nenhum policial militar, haja vista que os fatos inicialmente narrados pelas Sras. MARÍLIA BETAME DOS SANTOS e RAIMUNDA NUNES CONCEIÇÃO (fls. 006), que fazia alusão a agressões físicas sofridas por seus filhos, YURI GARRY DOS SANTOS SOUZA e FABRÍCIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, respectivamente, por parte de policiais da ROTAM e AGENTES PRISIONAIS, no dia 25.07.10, no interior do PEM III, onde os mesmos se encontram presos; porém, os citados cidadãos negam a existência de agressão física (fls. 017 e 019), referem ter ocorrido o uso de spray de pimenta, que denota o fato de naquela data estar ali ocorrendo uma rebelião de presos, que inclusive fizeram reféns, conforme relato do Sr. GILSON DE SOUZA MARQUES, que figurou como refém na ocorrência (fls. 37).

2 – **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – **JUNTAR** a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – **ENCAMINHAR** uma via da Homologação à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em observância ao Of. nº 911/10-OUV/SSP/PA. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: **IPM DE PORTARIA Nº 017/2011-CORCME.**

O CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 017/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM FEM RG 16656 JOSILENE MARIA DE SOUSA como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 032/2011 – CorCME).

Belém-PA, 26 de Maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 099/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24379 RÔMULO SERVOLI DE SOUZA LEÃO do 6º BPM;

DOCUMENTO (S) ORIGEM: Termo de declarações do adolescente GLEIDSON PAULO NUNES DA SILVA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 100/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 25904 ANTONIO JORGE CORDEIRO FERNANDES do 6º BPM.

FATO: BOPM nº 636/2009, de 25 AGO 09, e seus anexos,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 101/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE do 6º BPM.

FATO: BOPM nº 677/2009, de 08 SET 09, e seus anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 102/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 19644 CRIZELÍDIA ROCHA OLIVEIRA do 6º BPM;

DOCUMENTO (S) ORIGEM: BOPM nº 830/2009-Cor Geral, anexado;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 103/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO da CIPRV;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 190/2011, de 10 MARÇO 2011, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 104/11 – CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DA CHAGAS do 6º BPM;
DOCUMENTO (S) ORIGEM: BOPM nº 809/2009-Cor Geral e ofício nº 271/09-Registro, anexados;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 105/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22.639 CELSON ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA do 6º BPM;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 843/2010, de 29 DEZEMBRO 2010, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 106/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 11.439 FRANCISCO CARLOS PEREIRA do 6º BPM
DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 145/2011, de 21 FEVEREIRO 2011, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM
RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 107/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 11.784 PAULO ELZEMAN DOS SANTOS PAIVA do 6º BPM;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 812/2010, de 13 DEZEMBRO 2010, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 108/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20597 PAULO SERGIO DOS SANTOS AZEVEDO da CIPRV;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 142/2011, de 21 FEVEREIRO 2011, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 109/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24.475 JOSE HENRIQUE DA COSTA do 6º BPM;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 263/2011, de 11 ABRIL 2011, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 110/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24.120 WALCIR DA SILVA CORREA do 6º BPM;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 096/2011, de 07 FEVEREIRO 2011, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 111/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25.600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA do 6º BPM;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 152/2011, de 23 FEVEREIRO 2011, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 112/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17.786 LUIS CARLOS SOARES DE BRITO do 6º BPM;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: Of. 041/10 OAB, DE 20/12/10 e seus anexos, acostados a

portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 113/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA do 6º BPM;

DOCUMENTO(S) ORIGEM: BOPM nº 094/2011, de 07 FEVEREIRO 2011, acostados a
a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 114/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15.475 SILVIO JOSÉ DA SILVA REIS do 6º BPM;

DOCUMENTO(S) ORIGEM: BOPM nº 238/2011, de 28 MARÇO 2011, acostados a
a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 115/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9683 JOEL LOPES DE LEMOS da CIPRV;

DOCUMENTO(S) ORIGEM: IPL 29/2010.000611-5, de 22 FEVEREIRO 2011, e seus
anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 116/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11880 PEDRO PAULO SOARES DA SILVA da CIPRV;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: IPL 304/2010.000348-2, de 15 FEVEREIRO 2011, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 117/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12573 MARIO AUGUSTO DE SOUSA DIAS da CIPRV;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: Mem. 054/11 CORCPC/DV ; Of. 299/10 SEC/SUBCMD,
de 06 JANEIRO 2011, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 118/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12788 JUSCELINO ROSIVALDO LIMA BRANDÃO da CIPRV;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: TERMO DE DECLARAÇÃO do Sr. MARCELO AMARAL
MONTEIRO, de 11 MARÇO 2011, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 119/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17752 ANTONIO JOSE DA COSTA CARVALHO da CIPRV
DOCUMENTO(S) ORIGEM: BOPM nº 084/2010 CORCPR III, de 13 dezembro 2010,
acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 120/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18059 EDINALDO OLIVEIRA SODRÉ da CIPRV;
DOCUMENTO(S) ORIGEM: Mem. 040/2011 – CORCPR VI, de 14 MARÇO 2011,
acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 121/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS do 6º BPM;

DOCUMENTO(S) ORIGEM: Mem. 166/2011 – C.LOG/CPRM, de 22 FEV 2011 ; Cópia autêntica do livro de parte do oficial interativo de 17 de fevereiro de 2011, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 122/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19977 FLAVIO LUCAS MENEZES da CIPRV;

DOCUMENTO(S) ORIGEM: Mem. 201/2011 – CORCPC, de 08 FEV 2011 e anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 123/11 – CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24064 EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS da CIPRV;

DOCUMENTO(S) ORIGEM: OF. 188/2011–DCRIF/CGPC, de 24 FEV 2011 e BOPM 0009/2011.000547-3, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL PM

RG 12378 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 124/11 – CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 9019 ROBERTO SANTANA TEIXEIRA do 6º BPM;

DOCUMENTO (S) ORIGEM: BOPM nº 833/2009-Cor Geral;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 125/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 32576 EBERTON PHAMKLEBER F. DE SOUZA do 6º BPM,
FATO: BOPM nº 725/2009, de 21 SET 09, e seus anexos,
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 126/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA do 6º BPM,
FATO: BOPM nº 604/2009, de 17 AGO 09, e seus anexos,
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 127/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28446 EDIVAN CHARLES BARROS DIAS da CIPRV;
FATO: BOPM Nº 800/2010, de 01 DEZ 10,
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 128/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9331 WILSON PEREIRA DE CARVALHO da CIPRV;
FATO: Of. 0995/10 CGPC, de 30 JUN 10; IPL 00279/2010.000133-6.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 129/11 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15562 JOSE CUPERTINO M. DO NASCIMENTO da CIPRV;
FATO: Mem 141/10 P/2 1º BPM; BOPM 628/2009; ato de infração e notificação de
autuação do veículo JVH 6487/PA; OF. 207/2009/Registro, acostado a presente Portaria;
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: **IPM DE PORTARIA Nº 043/10–CorCPRM, de 09 NOV 2010.**

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 585/2010.

FATO: Apurar as circunstâncias, materialidade e autoria da denúncia feita pelo Sr Jardelson Ferreira da Silva, de que o CB PM RG 15.467 JOSÉ ABIMAEL LIMA TAVARES, havia lhe cobrado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para incluí-lo no Curso de Formação de Soldados da PMPA do ano de 2010.

Ocorre que o denunciante não foi incluso no curso de formação, e resolveu queixar-se do militar. No entanto o Sr Jardelson Silva, segundo consta nos autos, não encontra-se no país e não tem data prevista para retorno, assim não houve sustentação e nem maior detalhamento da denúncia para que o militar fosse inquirido sobre o ocorrido.

Considerando que não consta nenhuma outra testemunha dos fatos nos autos;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 17 a 19 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, uma vez que o denunciante, Sr. Jardelson Ferreira da Silva não foi localizado, e segundo consta nos autos o mesmo encontra-se ausente do país, e sem data prevista para retorno. Assim não podendo acostar aos autos, provas que indiquem qualquer comprovação da denúncia feita pelo Sr. Jardelson Silva no dia 31 de agosto de 2010 nesta Corregedoria Geral da PMPA.

2 . Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Gral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via do presente IPM para a JME, providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 31 de maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da CorCPRM.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: **SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 003/11–CorCPRM, DE 13 JAN 11.**

DOCUMENTO ORIGEM:face ao constante no BOPM 752/2010, de 17 de NOV de 2010, que relata possíveis arbitrariedades por parte dos CB PM Ângelo Armando da Silva e SD Lima, acostado a esta portaria;

Da Sindicância Disciplinar mandata proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23339 JOELSON ANTONIO DA SILVA MORAES do 25º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 38 à 45 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da

disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 27425 ANGELO ARMANDO DA SILVA SIQUEIRA e SD PM RG 32320 RAFAEL LIMA DA SILVA pertencentes ao efetivo do 25º BPM, uma vez que não foi possível a comprovação das denúncias feitas pela Srª Maria de Lourdes Farias Santos, bem como através do Laudo nº 134/2010, de 10DEZ10, realizado pelo Centro de Perícias Científicas “ Renato Chaves”, ficou comprovado que não havia sinais de arrombamento na via principal de acesso ao imóvel da denunciante conforme fls. 36;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de Maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: **SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 012/11–CorCPRM, DE 28**

FEV 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante na parte especial do dia 23 de setembro de 2010 exarada pelo 2º TEN QOPM ALCICLEY CARVALHO MODESTO e um CD-ROM, acostados a presente Portaria;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA da COR CPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 20 à 22 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar da CIPRV, pela ausência de convicção da prática da infração, uma vez que não há como atribuir responsabilidades a policial militar não identificado, além do que, dos fatos apurados, restou evidenciado que os supostos policiais militares do posto de serviço da PA 136, agiram conforme a solicitação do denunciante, diligenciaram junto ao CIOP de Castanhal, informando a situação, visto que foi deslocado para o local dois policiais militares, afim de balizar a pista enquanto a guarnição do Corpo de Bombeiros Militar, realizava a lavagem da pista conforme fls. 12 e 15;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de Maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 057/11–CorCPRM, DE 24 MAR 11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM. Nº 556/2010 e anexos, acostados a esta portaria;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 17043 REGINALDO MONTEIRO FAVACHO do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, a fl. 11 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, nos fatos apurados a ser imputado ao CB PM RG 27425 ÂNGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA do 21º BPM, uma vez que a apuração ficou prejudicada, em virtude do não comparecimento da denunciante conforme fls. nº 09, do presente procedimento, bem como não foi possível a comprovação das denúncias, contra o policial militar citado;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de Maio de 2011.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CD DE PT Nº 002/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c a PT nº 001/2008-Corregedoria Geral da PMPA, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, e considerando o teor do OF nº 001- 2011-CD, no qual o TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MACHADO do BPA, solicita substituição da função de Presidente de Conselho de Disciplina, em virtude de estar com uma cirurgia marcada para o dia 23 MAI 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG8116 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MACHADO do BPA pelo MAJ QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO do CESO, para exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DE CD DE PT Nº 002/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c a PT nº 001/2008-Corregedoria geral da PMPA, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, e considerando o teor do OF nº 001/2011-CD exarado pelo TC S. Machado, o qual informa da impossibilidade do CAP PM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, de atuar como Escrivão do Conselho de Disciplina em epigrafe, tendo em vista que está em vias de iniciar o CAO/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO do BPA pelo 1º TEN QOPM RG 33543 NIDON CESAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR para exercer a função de ESCRIVÃO do Conselho de Disciplina retromencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT Nº 016/2008 PM/2-BPA, DE 06 MAI 2008-Publicada em Aditamento em BG Nº 087/2008- de 08 MAI 2008.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições policiais militares e considerando que a necessidade de celeridade no cumprimento da diligencia determinada pelo MPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO pelo MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES da Corregedoria, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 13870 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND DE PORTARIA Nº 017/2011 - SIND/CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 004/2011 - SIND, de 24 de maio de 2011, em que a 1º TEN QOPM RG 31132 RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS da CIPTUR, encarregada da SIND de Portaria de substituição de encarregado nº 017/2011 - SIND/CorCPE, solicita dessobrestamento da sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º - Dessobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 017/2011 - SIND/CorCPE;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 27 de maio de 2011.

JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 16272

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 12/11-IPM, de 19 de maio de 2011.

O Corregedor Geral da PMPA, concedeu ao TEN CEL QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS do BPOP, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 007/2011/IPM - CorCPE, conforme documento referenciado.

Belém-PA, 23 de maio de 2011. (NOTA PARA BG Nº 028/2011 - CorCPE)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 14/2011 – PADS, de 05 de maio de 2011.

O Corregedor Geral da PMPA, informou que concedeu a TEN CEL QOPM RG 18043 ALMERIO MORAES PEREIRA JÚNIOR do CSM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 022/2011- PADS/CorCPE, DE 19 ABR 11, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 029/11 - CorCPE)

Belém-PA, 23 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/2010 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio do CAP QOPM RG 26.301 DANIEL MIRANDA BRITO da CIPOE, através da Portaria de Substituição de Encarregado de IPM nº 009/2011 – IPM/CorCPE, de 05 de janeiro de 2011, publicada em Adit. ao BG nº 009, de 13 JAN 11, com o escopo de apurar os fatos remetidos e este correicional através do ofício nº 222/2010/MP/2ª PJM, tendo como anexo representação criminal em desfavor do CB PM REF RG 12.513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, sendo este suspeito de simular alienação mental.

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco Transgressão Disciplinar por parte do CB PM REF RG 12.513 JOSÉ AUGUSTO DA PURIFICAÇÃO FERREIRA, haja vista que, o processo de reforma do supracitado militar percorreu os trâmites legais exigidos pela administração Policial Militar, tendo o mesmo sido avaliado e diagnosticados por três médicos psiquiatras, os quais convergiram acerca da enfermidade do investigado (fls. 55,56 e 57);

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4- **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5 - **ARQUIVAR** as 2ª e 3ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 24 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorPCE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- I**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- II**
HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 014/2011-SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 014/2011-SIND/CorCPR II, de 16 de março de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 17.227 MILTON MORAIS LOPES do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº 010/2011 - CorCPR II.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído à policiais militares do 4º BPM, haja vista, do que foi delineado e nos autos constam, não há provas materiais e/ou testemunhais que possam ensejar parecer desfavorável a quaisquer daqueles, corroborado com o fato de as supostas vítimas, o Sr. Carlos Eduardo de Lima e Alexandre Magno Costa Carvalho não terem realizado exame de corpo de delito, conforme aduz à folha 11, dos autos.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- III**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de PADS nº 026/11-CorCPR III, de 30 de maio de 2011;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO do 5º BPM.

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

FATO: Constante na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 007/10 – CorCPR III, de 16 de maio de 2011, onde o acusado foi identificado como autor da acusação do cometimento do possível crime, bem como da decisão de não mais apresentar o possível infrator penal para a Autoridade Policial Judiciária, em função de uma conversa à parte com o Supervisor de Tráfego da Empresa “Modelo” e pela amizade que cultivavam, resolveu dispensar o citado motorista infrator na ausência da Guarnição de serviço, sem aguardar a chegada do Delegado de Polícia Civil para os procedimentos legais.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 30 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 027/11-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18605 LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO FERREIRA do 12º BPM,

ACUSADO: CB PM MANOEL QUEIROZ DE SOUZA do 12º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº 336/2011 – CorGERAL, de 03 de maio de 2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 30 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 028/11-CorCPR III:

ENCARREGADO: ASP. QOPM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 32371 RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO do 5º BPM;

FATO: Constante no Mem. nº 151/2011 – CorCME de 25 de Abril de 2011 e Cópia da Homologação de PADS nº 052/2009.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 30 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR do 5º BPM

ACUSADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 30 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA:

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/11 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA do 5º BPM

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 30 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 015/ 11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM), c/c o art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem. nº 309 /11 – P/1 - 5º BPM, de 28 de abril de 2011 e Certidão de Óbito do EX-CB PM RG 22429 RONIELSON FURTADO DE ANDRADE, em anexo.

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 015/ 11- CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO do 5º BPM, e que por interesse da Administração Pública em substituí-lo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o MAJ QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA da CorCPR III em substituição ao 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CÉSAR DE SOUZA MONTEIRO do 5º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do Escrivão;

Art. 4º - Solicitar à AJG que seja publicada a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 23 de Maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF.: PADS Nº 009/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 006/09-CorCPR III, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/11-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27281 JOSEMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM como Presidente do referido PADS, e que o Graduado em tela alega suspeição para proceder os trabalhos do presente processo, conforme solicitação constante no Ofício nº 316/12º BPM/Santa Izabel, de 02 de maio de 2011, em anexo;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES do 5º BPM para exercer a função de Encarregado do referido Processo Administrativo, em substituição ao CAP QOPM RG 27281 JOSEMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº. 009/11 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 30 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

REF: PADS Nº 010/11 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Apuração Preliminar nº 021/10-CorCPR III, em anexo.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 15047 EDSON OLIVEIRA DE SOUZA do 5º BPM, como Presidente do referido PADS, e que o Graduado em tela se encontra impossibilitado de proceder os trabalhos do presente processo, em virtude de estar

fazendo tratamento de saúde, conforme solicitação constante no Ofício nº 001/11, de 13 de maio de 2011, em anexo;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear a 3º SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA do 5º BPM, para exercer a função de Encarregada do referido Processo Administrativo, em substituição ao 3º SGT PM RG 15047 EDSON OLIVEIRA DE SOUZA do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº. 010/11 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 30 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 008/11 – CorCPR III, de 15 de fevereiro de 2011.

Conceder ao CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/11- CorCPR III, de 15 de fevereiro de 2011, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 012/11 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 30 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 001/11 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 21.200 LUIS ANTÔNIO BRITO ESPINDOLA e CB PM RG 24.811 VAGNO JAKSON CAVALCANTE MENDONÇA ambos do 5º BPM.

DEFENSORES: CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO e Dr.^a SIMONE SAMPAIO – OAB/PA nº 10.989.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência - Absolvição dos acusados.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 001/11–CorCPR III, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 039, de 24 de fevereiro de 2011, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 21.200 LUIS ANTÔNIO BRITO ESPINDOLA e CB PM RG 24.811 VAGNO JAKSON CAVALCANTE MENDONÇA ambos do 5º BPM, por

terem, em tese, no dia 21 de setembro de 2009, na cidade de Castanhal, agredido fisicamente o menor Raimundo Fernandes de Oliveira Júnior, por ocasião da apreensão do referido menor sobre acusação de roubo. Incurso, nos incisos I, II, III, IV, X, LVIII e XXIV do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XXXIII, XXVIII e XXXI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a Presidenta do PADS, e acatar ao pedido das nobres Defesas, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 21.200 LUIS ANTÔNIO BRITO ESPINDOLA e CB PM RG 24.811 VAGNO JAKSON CAVALCANTE MENDONÇA ambos do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor dos Acusados, com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Visto que os Acusados negam qualquer tipo de agressão direcionada ao adolescente, atribuindo as lesões apresentadas pelo mesmo serem decorrentes de sua tentativa de fuga no local em que Policiais Civis e Militares diligenciavam em busca da arma de fogo que o referido adolescente tentou se desfazer por ocasião do roubo que havia praticado. Ademais, verifica-se várias contradições entre suas próprias declarações em juízo e nos Autos de flagrante em seu desfavor, pois no primeiro ele diz que foi agredido durante sua apreensão, sofrera um tiro de raspão e ainda foi agredido no interior da Delegacia de Polícia por Policiais Civis e Militares, inclusive pelo Delegado de plantão, e na outra ocasião informou que apenas foi agredido por um Policial Militar na ocasião que diligenciavam em busca da arma que utilizara para a prática do roubo, e que tal agressão teria sido uma “coronhada” sem nem saber o motivo; Bem como, não se verifica sustentáculo em suas acusações quando confronta-se os termos de informações prestados por si com as Testemunhas inquiridas no presente Processo. Finalizando com o prejuízo que teve este Processo com a não inquirição do Ofendido e suas Testemunhas Sr.^a Maria A. da Silva e Sr.^a Cláudia, por não mais residirem no endereço fornecido à Depol e se encontrarem em local incerto e não sabido, conforme certidão constante as fls 46 deste PADS. Visto posto, a Administração deve coadunar com as nobres Defesas em observar que tais acusações não devem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra os Acusados, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência;

2. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 26 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 010/10 - CorCPR III
PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 10745 ÁLVARO GOMES CASEIRO do 5º BPM.
ACUSADO: 2º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO do 5º BPM.

DEFENSOR: DULCÍDIO OLIVEIRA COSTA NETO – OAB/PA 3533.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Não incidência da conduta transgressora – Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 010/10–CorCPR III, de 06 de maio de 2010, publicada no Adit. ao BG nº 089, de 13 de maio de 2010, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO do 5º BPM, por ter, em tese, atrasado a realização e entrega dos trabalhos atinentes a Sindicância Disciplinar nº 046/08–CorCPR III. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV e XLIV do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos VII, XI e XVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com as argumentações elencadas no relatório do Presidente do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e com base no conjunto probante carreado aos presentes Autos, concluir que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar que se possa atribuir ao 2º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO do 5º BPM, consoante ao delineado no presente Processo, visto que restou confirmado pelas provas documentais carreadas aos Autos que o lapso temporal existente no prazo ordinário de instrução da Sindicância nº 046/08–CorCPR III, da qual fora encarregado, está completamente justificado através das quatro solicitações de sobrestamento feitas pelo Acusado, quando na qualidade de Sindicante, e das consequentes Portarias de Sobrestamento expedidas pela Autoridade Delegante, as quais foram juntadas aos presentes Autos; Bem como, quanto ao que se refere às diligências promovidas pelo mesmo, constata-se que o referido Encarregado comunicou formalmente à Autoridade Delegante de sua impossibilidade de proceder as diligências de imediato (fls 48), tendo reiniciado os trabalhos no dia 22 de abril de 2009, dando encerramento no dia 28 de abril de 2009, dentro do aprazado, e consequente remessa no dia seguinte, conforme consta no recibo firmado pela Graduada integrante da Corregedoria do CPR III, a qual também inquirida nos presentes Autos, na qualidade de Testemunha, confirmou a data, corroborando com as declarações do Acusado. Desta forma e em alinhamento com a nobre Defesa, quando esta diz que as acusações não podem prosperar, decidir pela absolvição do Acusado, visto que não se pode falar em transgressão disciplinar que se possa imputar ao mesmo, quando observado caso de justificação, conforme previsão legal do art. 34, inciso V e Parágrafo Único do CEDPM/PA;

2. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 19 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 021/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAUJO do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 26085 JOSÉ MIGUEL FEIO BARROSO do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Insuficiência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência – Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 021/10–CorCPR III, de 20 de maio de 2010, publicada no Adit. ao BG nº 099, de 27 de maio de 2010, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 26085 JOSÉ MIGUEL FEIO BARROSO, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 24 de fevereiro de 2010, durante o termo de instrução e julgamento da ré Márcia Regiane Silva Lima, faltado com a verdade em seu depoimento, tendo divergido de seu depoimento na Delegacia de Polícia Civil de Castanhal, quando do auto de prisão em flagrante delito da referida ré, tanto que foi autuado em flagrante delito por falso testemunho. Incurso, em tese, nos incisos XIX, XXIV e CXVIII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII e XVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, e acatar ao pedido do nobre Defensor, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 26085 JOSÉ MIGUEL FEIO BARROSO do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão, visto da negativa do Acusado de ter faltado com a verdade por ocasião de seu interrogatório em juízo, alegando que se tratou apenas de esquecimento de maiores detalhes dos fatos que testemunhou referentes às suas declarações na Delegacia de Polícia em 29/10/2008 e em juízo em 24/02/2010, até mesmo pelo lapso temporal de aproximadamente um ano e quatro meses, bem como, pela não manifestação das principais testemunhas: Exm^a Dr.^a Heloisa H. S. Gato – Juíza de Direito, Exm^a Dr.^a Lizete L. Nascimento – Promotora de Justiça e Dr.^a Wellyda C. R. Barcelos – Advogada, as quais teriam presenciado o falso testemunho e que acusavam o referido Graduado, mesmo após várias solicitações formais para que as mesmas apontassem em quais pontos o Acusado teria divergido, conforme fls 30, 31, 80, 81, 82 e 83. Visto posto, a Administração deve coadunar com a nobre Defesa em observar que tal acusação não deve prosperar por absoluta falta de provas contra o Acusado. Consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência;

2. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 26 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006/11 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA do 5º BPM, através da Portaria nº 006/11 - CorCPR III, de 14 de fevereiro de 2011a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Senhora Antônia Santos Olímpio da Silva, de que no dia 13 FEV 2011, por volta das 17h30min, na Vila de Iracema, o CB PM ANDRADE, de folga e a paisana teria efetuado um disparo de arma de fogo e atingido o Sr. Odenilson Souza dos Santos e ainda colocado a arma na boca de outro rapaz e em seguida teria levado o mesmo rapaz em direção a um campo de futebol com a arma na cabeça do mesmo, face as denúncias contidas no BOPM nº009/11-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que dos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20041 PEDRO ANDRADE FARIAS do 5º BPM, por restar comprovado que de Volga, a paisana e com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, no dia 13 FEV 2011, por volta das 17h30, na agrovila de Iracema, ter alvejado com um disparo de arma de fogo (revólver) a pena do Sr. Odenilson Souza dos Santos, agredido fisicamente e conduzido Jadilson Soares Paixão sob ameaça de arma de fogo até as proximidades da residência do Sr Risaldo, de onde o miliciano permaneceu e posteriormente veio a fugir pelo telhado, tomando destino ignorado, até se apresentar à sua Unidade Policial Militar.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS em desfavor do CB PM RG 20041 PEDRO ANDRADE FARIAS do 5º BPM, devido os fatos apresentados no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 31 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 011/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 011/11 - CorCPR III, de 16 de fevereiro de 2011, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 24.286 JOSIELSON LIMA BARBOSA da 14ª CIPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu a prisão do nacional Jonas Teles Tavares, por policiais militares lotados no município de Bujarú, por tráfico de drogas, face à denúncia registrada através do ofício nº304/2010/SJ/Comarca de Buraju, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 24765 EMANUEL BARBOSA LIMA, CB PM RG 12249 MANOEL CORREA CARDOSO FILHO e CB PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, por restar comprovado que os milicianos agiram em serviço utilizando-se de técnica policial militar para deter o nacional Jonas Teles Tavares por tráfico de entorpecentes.

2 – Remeter cópia da presente solução ao Juiz de Direito da Comarca de Bujaru (Vara Única), por se tratar de denúncia oriunda dessa Comarca. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 23 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 013/11 - CorCPR III, de 05 de abril de 2011, que teve como Encarregado 3º SGT PM RG 18461 TÂNIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUZA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Ednaldeth Rosa de Oliveira, de que vem sofrendo ameaças de morte pelo seu ex-marido, o CB PM CÉLIO DA PAIXÃO, onde informou também que há tempos atrás o referido Graduado fez um disparo com um revólver Calibre 38mm, atirando contra a mesma, onde felizmente não acertou-a, e que por várias vezes fica ameaçando-a, por telefone dizendo que vai matá-la e que se for preso pelas ameaças, assim que sair da prisão, vai matá-la, custe o que custar, face à denúncia registrada através do BOPM nº071/10-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 28670 RAIMUNDO CÉLIO SANTA BRIGIDA DA PAIXÃO do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, restando ainda prejudicada a apuração devido a denunciante ter desistido em prosseguir com as denúncias, conforme consta às fls. 06 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 23 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 014/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 014/11 - CorCPR III, de 13 de abril de 2011, que teve como Encarregado 3º SGT PM RG 24806 ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Senhor Rosenilton Negrão Neves, de que no dia 07 de novembro de 2010, por volta das 18h45min, quando se encontrava próximo ao balneário Rio Grande no Município de Terra Alta /PA, acompanhado de sua esposa de nome Eliene e alguns amigos, teria sido agredido verbal e fisicamente por Policiais Militares do 5º BPM, que estavam de serviço naquele local, onde foi atingido com golpes de cassetete e uma coronhada pelos Policiais Militares e logo em seguida foi liberado, face à denúncia registrada através do BOPM nº072/10-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, restando ainda prejudicada a apuração devido o denunciante ter vindo a óbito no dia 13/03/2011, por motivo de morte violenta por ação de arma de fogo, conforme consta às fls. 12, 21 à 23 dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 23 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 019/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 019/11 - CorCPR III, de 14 de abril de 2011, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES do 12º BPM, a fim de apurar os fatos relatados pelo senhor Degeval Costa Cavalcante, em documentação anexa a presente Portaria, com finalidade de reunir elementos necessários à propositura do Procedimento Administrativo Disciplinar e/ou Inquérito Policial Militar, se for o caso, face à denúncia registrada através do BOPM nº075/11 e nº167/11-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 18974 JOSÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, CB PM RG 28186 JOSÉ RONALDO AVIZ DO ROSÁRIO e SD PM RG 35146 ED JOÃO DE SOUZA MARTINS todos do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, restando comprovado que os milicianos agiram em ato de serviço dentro dos preceitos das normas e da técnica policial militar.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 24 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 013/11 – CorCPR III

O MAJ QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, informou que designou o 2º TEN QOPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS da 14ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 001/11- IPM – CorCPR III de 17 de Maio de 2011. (NOTA PARA BG Nº 010/ 11 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 23 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 002/11/SIND-CorCPRIV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA do 13º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 002/11/SIND-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado da Sindicância, o MAJ QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, o qual justificou que a vítima não se encontra no município de Jacundá-Pa no qual reside, tendo viajado para o município de São Félix do Xingu no dia 26 de abril do corrente ano sem previsão de retorno.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 002/11/SIND – CorCPR IV, a contar de 30 de abril de 2011 até a data de retorno da vítima, para que possa dar continuidade à apuração dos fatos referente à presente Sindicância;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Reservado da Corporação. Providencie a CorCPR IV;

Belém - PA, 25 de maio de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS - PORTARIA Nº 004/11/PADS – CorCPRIV.

ACUSADO: AL CFSD PM MARCOS JONATA MENDES DA SILVA do 13º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22713 MEREIDE DE SOUZA LIMA.

VÍTIMA: Srª JOSILÉIA CORREA DA SILVA

DEFENSOR: Dr. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA – OAB/PA 11.882

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 004/11/PADS-CorCPR IV, com o objetivo de apurar a possível conduta irregular atribuída ao AL CFSD PM MARCOS JONATA MENDES DA SILVA do 13º BPM, o qual teria no dia 01 de maio de 2011, por volta das 21:00h, na casa da vítima, ameaçado a mesma com gestos e palavras após uma discussão sobre pensão alimentícia.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada do presente PADS de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do AL CFSD PM MARCOS JONATA MENDES DA SILVA do 13º BPM, tendo em vista que a apuração ficou prejudicada devido a vítima ter desistido em prosseguir com as denúncias contra o acusado.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 26 de maio de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 003/11 – CorCPRIV.

SINDICADOS: SD PM RG 33388 JOSÉ MARIA RIBEIRO FURTADO do CPR IV;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17374 LUCIA HELENA TAVARES LOPES do CPR IV.

VÍTIMA: Srª JOSEPHINA PEREZ BESSA SARAIVA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 003/11 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia feita pela Srª Josephina Perez Bessa Saraiva.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33388 JOSÉ MARIA RIBEIRO FURTADO do CPR IV, tendo em vista que não há nos Autos, qualquer prova que confirme as denúncias formuladas contra o mesmo, pois verificou-se que as atitudes tomadas pelo referido Policial Militar no local dos fatos se deram dentro da normalidade, não havendo qualquer indício de ilicitude.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 12 de maio de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICÂNCIA PORT. Nº 004/11/SIND – CorCPRIV.

SINDICADO: CB PM RG 19280 BENEDITO DE DEUS SOUSA AUTRAN do 13º BPM;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17370 LUCILIA ROSA MAGALHÃES do 13º BPM.

VÍTIMA: Srª JOSIANE DOS SANTOS LOPES.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 004/11/SIND – CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia feita pela Sr.ª Josiane dos Santos Lopes.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 19280 BENEDITO DE DEUS SOUSA AUTRAN do 13º BPM, tendo em vista que conforme ficou evidenciado nos Autos, a abordagem realizada pelo referido Policial Militar se deu dentro das Técnicas de Abordagem, visando a preservação da vida e integridade física dos envolvidos, não havendo nos Autos provas que pudessem confirmar as denúncias formuladas contra o Policial Militar em tela.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 12 de maio de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V

RESENHA DE PORTARIA Nº 014/11 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT RG 22552 FRANCINETO DA ROCHA SANTOS do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias exposto no BOPM nº 008/11-CorCPR V do dia 23 de MAI de 2011.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 24 de MAIO de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PT Nº 001/11-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária

nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Portaria de Sindicância Disciplinar de PT nº 001/11 de 19 de janeiro de 2011, publicado em ADIT BG nº 047 de 10 MAR 11, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO do 7º BPM, como Sindicante, para apurar os fatos constantes na documentação origem, e que fora informado pelo Comandante do 7º BPM que o oficial em tela encontra-se na Capital do Estado, freqüentando o Curso de Ações de Choque conforme o Mem. nº 077/11-P/2.É que;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO do 7º BPM pelo 3º SGT RG 23891 FRANCISCO FILHO DA SILVA do 7º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 30 de maio de 2011

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA Nº 001/2011-PADS/CorCPR V

ACUSADO: 1º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS REIS do 17º BPM.

PRESIDENTE: SUB TEN QOPM RG 14400 LEONIDAS GOMES CIRQUEIRA do 17º BPM.

DEFENSOR: Dr FLÁVIO VICENTE GUIMARÃES/ OAB- 4506

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 001/11-CorCPR V de 11 de janeiro de 2011, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado que teria em tese, deixado de adotar as medidas de praxe, quando da atuação em ocorrência Policial na cidade de Rio Maria Pa, desconsiderando padrões de técnicas e táticas Policiais, já que teria agido em ocorrência policial de forma irregular, onde fatos envolvendo uma possível agressão física e ameaças a senhora MARIA FRANCISCA, pelo seu marido GEOVANE ALVES DOS REIS. Foram desconsiderados, deixando de adotar medidas de praxe, e que esta ação contribuiu para colocar em xeque a idoneidade de seu subordinado CB SILVA e da guarnição que este comanda, sendo acusado de ter se apropriado de uma arma de fogo do Sr. GEOVANE. Liberando-o posteriormente sem as formalidades legais, já que não apresentou a Delegacia de Polícia Civil.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Presidente do PADS, e decidir que, após minuciosa análise do caderno processual, este demonstra em seu bojo, que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do acusado, não existindo qualquer prova material do fato alegado, e os depoimentos constantes no presente processo são insofismáveis em afirmar que não fora entregue qualquer arma de fogo para a guarnição comandada pelo 1º SGT PM RG 10510 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS REIS do 17º BPM, fls 54; 55; 58; 59; 60; 61; 68; 69; assim como, no depoimento da Srª MARIA

FRANCISCA MOURA VAZ, fls 66 e 67 , esta contraria totalmente a sua declaração prestada em Inquérito Policial Civil, fls 13 e 14 , afirmando que os fatos citados no procedimento inquisitorial são inverídicos e que não fora agredida por seu marido, sendo relatados por encontra-se nervosa e com raiva deste.

2 – Que há indícios de Crime de natureza comum por parte da Srª MARIA FRANCISCA MOURA VAZ, por ter realizado em tese denuncia caluniosa em Inquérito Policial Civil, mobilizado aparato estatal sem o devido zelo, prestando depoimentos contraditórios em procedimentos as Instituições Policiais Estaduais. Encaminhar uma via dos autos a Promotoria de Justiça de Rio Maria. Providencie a CorCPR V

3 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em Aditamento ao BG, Providencie a CorCPR V.

4 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do 17ºBPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 30 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 004/11–CorCPR V, de 01/04/2011.**

DOCUMENTO ORIGEM: Despacho contido no ofício nº 302/2010 PJRM.

FATO: Denuncia apócrifa sobre possível abuso sexual de menor.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 13150 ALBERTO ALVES LUCAS do 7º BPM, a fim de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, que versa sobre denuncia anônima a qual descreve o envolvimento de Policial Militar do 7º BPM em abuso sexual de adolescente.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do encarregado e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, não se configurou o envolvimento do Policial Militar citado em envolvimento sexual com criança ou adolescente. E que o “adolescente” citado na denuncia apócrifa, na realidade, trata-se de um adulto de 20 anos de idade, o qual relata em seu depoimento, fls 018 e 019. que os fatos afirmados na missiva anexada a peça portárica, são inverídicos, sendo que o graduado citado no referido documento, na realidade, o ajudou quando fora abandonado pela família, mas que nunca houve qualquer conotação sexual neste relacionamento. Não se constatando pelo encarregado, qualquer ato de ameaça e violência contra o declarante. Não havendo, portanto, sustentação para a denuncia acima relatada

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 7ºBPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 31 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: **Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 005/2011–**

CorCPR VI;

PRESIDENTE: SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO do 19º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 19914 CLAUDIO MARCIO CORDOVIL COUTO do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 20 de maio de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: **Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 006/2011–**

CorCPR VI;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 13455 MARIDALVA DE JESUS PANTOJA da 9ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 19914 CLAUDIO MARCIO CORDOVIL COUTO do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 20 de maio de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: **Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/2011-CorCPR VI;**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20221 FRANCISCO CARVALHO NEGREIROS do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 028/2010 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 16 de maio de 2011.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: **Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2011-CorCPR VI;**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15933 PAULO GUILHERME SOARES DE FREITAS do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 023/2010 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 16 de maio de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21351 JOSÉ REGINALDO MACHADO PAIXÃO do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 016/2010 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 16 de maio de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 014/2010 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 18 de maio de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 010/2011-CorCPR VI e anexos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 19 de maio de 2011.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2011-CorCPR VI;

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR do CPR VI;

OBJETO: Fatos contidos no DOSSIE nº 46114 – Disque Denúncia.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 24 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VIII**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 007/2011 – PADS/CorCPR-VIII DE 23 DE MAIO DE 2011.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR do 16º BPM;

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS da 13ª CIPM;

OFENDIDO: A Srª Suele Cris Magalhães de Sousa Freitas;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 001/11- CorCPR-VIII

A Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA do 16º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº. 001/2011-PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de está aguardando retorno de Carta Precatória.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 001/11– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 18 de Maio de 2011, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 23 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 - PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 055/2010- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAM DE SOUSA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 055/2010– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º- **DESSOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 055/2010–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 17de Maio de 2011.

Art. 2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 20 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 07 (sete) dias de prorrogação de prazo suplementar com base no Art. 110 da Lei 6.833/06 ao 3º SGT PM RG 14925 HELDO CAMPOS AMARAL, Encarregado da Portaria nº 022/2011-SIND/CorCPR-VIII, de 03 de Março de 2011, a fim de estender todos os ditames da instrução processual. NOTA PARA BG Nº 004/2011 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 26 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/2011 – CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16662 JAIRO NASCIMENTO DE SOUSA do 16º BPM;

INTERESSADO: Policial Militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 001/11-CorCPR-VIII, escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de proferir palavras de baixo calão no atendimento ao telefone do Destacamento Policial Militar fato ocorrido no Município de Brasil Novo/PA;

RESOLVO:

1. Discordar em parte com encarregado e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 26343 JORVANE VIANA DE ARAÚJO, uma vez que todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que a denúncia não era procedente, bem como o próprio denunciante declarou que não queria dar prosseguimento a apuração visto que não reconhecia a voz de quem teria atendido o celular;

2. Arquivar a 1ª via dos autos na CorCPR-VIII e remeter a 2ª via a Exmª Srª Promotora de Justiça Lorena de Moura Barbosa; Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 13 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 002/2011 – CorCPRVIII

ENCARREGADO: ASP. PM RG 32567 MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA do 16º BPM;

INTERESSADO: Policial Militar do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 002/11-CorCPR-VIII, escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física durante uma manifestação no ECOM, bem como de terem ainda supostamente em dias anteriores levados menores, na viatura policial, para o lixão a fim de explorá-las sexualmente, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Discordar do Encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, uma vez que apesar das diligências providenciadas pelo Encarregado com escopo de tomar a termo as declarações da adolescente A. P. L foram infrutíferas, visto que a mesma não foi encontrada;

2. Há crime de natureza comum por parte da Sr.^a Irisneide Maria Gilberto Lima e de atos infracionais por parte da adolescente A. P. L e outras adolescentes por terem em tese, no dia 03 de Janeiro de 2011, apedrejado o prédio do Espaço de Convivência de Meninos e Meninas – ECOM em Altamira-PA.

3. Deixar de enviar a 1ª via ao Ministério Público de Altamira, visto que os fatos constantes no item 2 foram objeto de apuração do Auto de Prisão em Flagrante Delito da DEPOL de Altamira-PA, sob tombo nº 49/2011.000008-3; Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar as duas vias dos Autos. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira/PA, 11 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 007/2010/CorCPR VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 007/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar, lotado no 16º BPM, em negociação de uma motocicleta TORNADO 2005, o qual contraiu dívidas e não quer paga-las, bem como fez ameaças ao vendedor, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do encarregado que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 21823 EDNALDO XAVIER BEZERRA, uma vez que a dívida entre as partes foi quitada e não há indicativo de provas de que houve as supostas ameaças relatadas;

Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23730 KENNEDY FERNANDES FERREIRA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 023/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter no dia 14 de Abril de 2010, agredido fisicamente, algemado e submetido a vitima a constrangimento ilegal, e após encaminhado o mesmo a DEPOL local, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Discordar do encarregado e concluir que a apuração ficou prejudicada, face a desistência do denunciante em dar continuidade as apurações.

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. PORT. Nº 027/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS da 13ª CIPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 027/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter proferido agressões contra outro militar, bem como ter sido acusado de estar com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do encarregado de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar, uma vez que restou provado que

os fatos que ensejaram a presente apuração não passou de um pequeno mal entendido entre os milicianos sendo resolvido no próprio local;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 041/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18670 CELSO DE AMORIM PINTO do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 041/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de abuso de autoridade, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do encarregado de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar, uma vez que não há provas testemunhais e/ou periciais que indiquem prática delituosa por parte do acusado, bem como o próprio denunciante declarou seu desinteresse em prosseguir a apuração;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 17 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA PORT. Nº 051/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA da 13ª CIPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DA 13ª CIPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 051/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada, em tese, por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado de constrangimento ilegal durante uma abordagem policial, contra uma cidadã; fato ocorrido no município de Medicilândia - PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do encarregado de que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar, por parte do 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, uma vez que as próprias testemunhas apontadas pela denunciante declararam não terem presenciado as acusações da suposta ofendida;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA PORT. Nº 052/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 052/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de ter agido de forma arbitrária e de constrangimento ilegal, para com o subordinado em frente à tropa, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o Encarregado e concluir que há indícios de crime militar e de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS do 16º BPM, por ter em tese no dia 19 de Março de 2010, na hora da parada do 2º turno, no pátio do 16º BPM / Altamira-PA, quando se encontrava de serviço como Fiscal Interativo, ofendido moralmente o CB PM RG 27633 JOSÉ DAVID DA SILVA FILHO, do 16º BPM, diante da tropa que também encontrava-se de serviço de 2º turno;

2. Instaurar Processo Disciplinar Simplificado contra o 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS, conforme descrito no item anterior; Providencie a CorCPR-VIII;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA PORT. Nº 056/2010/CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 056/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotada no 16º BPM, por ter sido acusada de omissão de atendimento solicitado através do telefone de emergência da PMPA, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

1. Discordar do encarregado e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte da SD PM RG 35585 SAMARA NASCIMENTO DE SOUZA do 16º BPM, uma vez que não houve nenhum indício de conduta irregular por parte da policial militar que ateste a suposta denúncia que originou a apuração, bem como o próprio acusador declarou que se precipitou a procurar a CorCPR-VIII e que não deseja mais dar continuidade a apuração;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA
Nº 057/2010/CorCPR – VIII**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA do 16º BPM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 057/10-CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por ter sido acusado de proferir ameaças, bem como de terem trocados ofensas verbais, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio/PA;

RESOLVO:

1. Discordar do encarregado e concluir que há indícios de crime militar e de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 33930 RAIMUNDO CLEDSON LIRA do 16º BPM, por ter em tese endereçado parte a Presidência da CorCPR-VIII, imputando a seu superior o 1º SGT PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO do 16º BPM, acusações inverídicas de que teria ofendido e ameaçado o miliciano no interior do DPM de Senador José Porfírio no dia 08 de Dezembro de 2010;

2. Instaurar Processo Disciplinar Simplificado contra o SD PM RG 33930 RAIMUNDO CLEDSON LIRA, conforme descrito no item anterior;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Encarregado do PADS; Providencie a CorCPR-VIII;

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 11 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 005 / 2011 – CorCPR IX, de 23 MAI 011.

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16.195 JOSÉ LUIS BRAGA MOURA FILHO do 14º BPM;
2. OBJETO: guarnição policial militar da ZPOL/14º BPM, no dia 09/05/11, na cidade de Barcarena/PA, teria violado domicílio e efetuado disparos de arma de fogo, que culminou com o óbito do adolescente infrator R.S.S., bem como feito a apreensão de uma moto, e exigido a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para sua liberação;
3. OFENDIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA;
4. ORIGEM: BOPM 025/11-CorCPR IX.
MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IX em exercício

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- X**

- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- XI**

- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL